SENTENÇA

Processo n°: 1006410-23.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Ricardo de Souza Fidelix

Executado: Município de São Carlos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Há informação de que o exequente, não obstante o bom aproveitamento do tratamento a ele dispensado, retornou ao consumo de álcool. Entretanto, a família não apresentou qualquer prescrição médica, seja de internação, seja de tratamento ambulatorial.

O Exequente foi intimado pessoalmente para que trouxesse aos autos informações sobre a continuidade do tratamento ambulatorial junto ao CAPS, mas quedou-se inerte (fl. 56).

Diante das manifestações de fls. 49 e 50, e considerando que o correquerido recebeu alta (fl. 41), nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerido por **Ricardo de Souza Fidelix** em face do **Município de São Carlos, Estado de São Paulo**.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 25 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA